

## **RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 6105, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006.**

Dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Advocacia- Geral do Estado, de recursos provenientes das economias decorrentes de ações de órgãos centrais de que trata o art. 3º do Decreto nº. 43.674, de 4 de dezembro de 2003, em pagamento de prêmio por produtividade a que se refere a Lei n.º 14.694, de 30 de julho de 2003.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO** e o **ADVOGADO-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição do Estado, na Lei nº 14.694, de 30 de julho de 2003 e no Decreto nº 43.674, de 04 de dezembro de 2003,

### **RESOLVEM:**

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Advocacia-Geral do Estado, de recursos provenientes das economias decorrentes de ações de órgãos centrais de que trata o art. 3º do Decreto nº 43.674, de 4 de dezembro de 2003, em pagamento de prêmio por produtividade a que se refere a Lei n.º 14.694, de 30 de julho de 2003.

Art. 2º O prêmio por produtividade decorrente da economia com despesas proveniente de ações centrais da Advocacia-Geral do Estado será pago aos servidores em efetivo exercício, nos termos de ato formal, nas suas unidades de execução.

§ 1º Aos Procuradores designados para exercer suas funções ou nomeados para cargos em comissão nas assessorias jurídicas dos órgãos da Administração direta do Poder Executivo ou nas procuradorias das autarquias e das fundações estaduais, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 81, de 10 de agosto de 2004, fica garantido o prêmio por produtividade da AGE, vedada a acumulação com o prêmio por produtividade do órgão ou entidade em que se encontra.

§ 2º Os servidores de outros órgãos ou entidades que estiverem em exercício na AGE, nos termos de ato formal, fazem jus ao Prêmio por Produtividade da AGE, sendo vedada a sua acumulação com o Prêmio por Produtividade do órgão ou entidade de origem.

Art. 3º A AGE somente será destinatária de recursos para pagamento de prêmio por produtividade se apresentar resultado satisfatório na avaliação de desempenho institucional, nos termos estabelecidos no Acordo de Resultados.

Art. 4º Serão aplicados no pagamento de prêmio por produtividade quatro por cento dos recursos economizados previstos no art. 3º do Decreto nº 43.674, de 2003.

§ 1º As fontes de recursos a serem consideradas para o cálculo das economias decorrentes de ações de órgãos centrais de que trata o art. 3º do Decreto nº 43.674, de 2003, serão as ações geradoras de economia com despesas realizadas ou coordenadas pela AGE, em especial:

I – a diferença entre a meta estabelecida no Acordo de Resultados para a inscrição de precatórios da Administração Direta na LOA e os valores de precatórios efetivamente inscritos no orçamento do exercício de 2008;

II – a diferença entre a meta estabelecida no Acordo de Resultados para a inscrição de precatórios da Administração Indireta na LOA e os valores de precatórios efetivamente inscritos no orçamento do exercício de 2008;

III – a diferença entre os valores iniciais de precatórios e os valores a serem pagos, devido à conciliação de precatórios;

IV – a diferença entre os valores das ações relativas aos riscos fiscais pactuados no Acordo de Resultados e os valores efetivos das decisões transitadas em julgado das mesmas ações.

§ 2º Conforme estabelecido no Acordo de Resultados da Advocacia-Geral do Estado, como Administração Indireta consideram-se o DER, o IPEM e o IPSEMG.

§ 3º Os valores das ações relativas aos riscos fiscais encontram-se previstos em tabela anexa ao Acordo de Resultados da Advocacia-Geral do Estado.

§ 4º Para que a fonte de recursos constante no inciso IV do § 1º deste artigo seja considerada no cálculo do Prêmio por Produtividade, de que trata esta resolução, é necessário o encaminhamento, pela AGE, da relação das ações correspondentes aos riscos fiscais a serem apresentadas na LDO de 2008 até o dia 31 de dezembro de 2006.

§ 5º O percentual de que trata o *caput* será de dois por cento do montante de recursos provenientes das economias decorrentes das ações a que se refere o inciso IV do § 1º e incidirá sobre uma base de cálculo máxima de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais).

Art. 5º A apuração das economias decorrentes das ações da AGE será realizada semestralmente e o pagamento do prêmio por produtividade será efetivado ao final de cada apuração, mediante a aprovação da Câmara de Coordenação Geral, Planejamento, Gestão e Finanças.

Parágrafo único. O período de apuração para pagamento do prêmio por produtividade referente ao exercício do segundo semestre de 2006 terá início a partir de 11 de setembro de 2006.

Art. 6º O Prêmio por Produtividade será distribuído entre os servidores da seguinte forma:

I – 50% (cinquenta por cento), no mesmo valor para os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, os detentores de função pública e os ocupantes, exclusivamente, de cargo de provimento em comissão, observados os dias de efetivo exercício.

II – 50% (cinquenta por cento), proporcionalmente:

a) ao resultado obtido na Avaliação de Desempenho Individual ou na Avaliação Especial de Desempenho, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 9º do Decreto nº 43.674, de 2003;

b) ao valor de itens da composição remuneratória do cargo de provimento efetivo ou função pública exercida pelo servidor durante o período de apuração, observado o disposto no art. 7º desta Resolução; excluídas as verbas eventuais ou de caráter indenizatório, as vantagens pessoais de qualquer natureza e os adicionais por tempo de serviço;

c) aos dias de efetivo exercício das atribuições do cargo ou função, observando-se a legislação aplicável.

§ 1º O prêmio por produtividade a ser pago ao servidor titular do direito a continuar percebendo a remuneração de cargo de provimento em comissão, nos termos da legislação então vigente de que trata o art. 1º da Lei nº 14.683, de 30 de julho de 2003, será calculado com base na composição remuneratória do cargo de provimento efetivo, do cargo de provimento em comissão ou função exercida pelo servidor no período de apuração, observado o disposto nos §§ 5º, 6º e 7º do art. 7ºB e do § 7º do art. 8º do Decreto nº 43.674, de 2003.

§ 2º O cálculo do prêmio por produtividade a ser pago ao servidor que ocupar distintos cargos ou funções em um mesmo período de apuração será proporcional a itens da composição remuneratória de cada cargo ou função e aos dias de efetivo exercício em cada um deles, observado o disposto no § 6º do art. 8º do Decreto nº 43.674, de 2003, e nos arts. 9º e 10 desta Resolução.

§ 3º Para fins de pagamento de prêmio por produtividade ao servidor ocupante exclusivamente de cargo de provimento em comissão, assim como ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo não sujeito à avaliação de desempenho na forma da legislação vigente, o valor da Avaliação de Desempenho a ser considerado será de 70% (setenta por cento).

§ 4º Os servidores em estágio probatório somente farão jus ao Prêmio por Produtividade de que trata esta Resolução, quando concluírem a primeira etapa da Avaliação Especial de Desempenho-AED de que trata o Decreto n.º 43.674, de 4 de dezembro de 2.003.

Art.7º Os seguintes itens da composição remuneratória do cargo ou função exercida pelo servidor no período de apuração, a que se refere a alínea *b* do inciso II do art. 6º, conformarão a base de cálculo para o prêmio por produtividade, conforme disposto no §7º do art. 8º do Decreto nº 43.674, de 2003:

I - vencimento básico do cargo de provimento efetivo ou do cargo comissionado, e quando houver, verba de representação, gratificação de função e vantagem temporária incorporável (VTI).

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo observar-se-á obrigatoriamente os valores de remuneração mínima prevista no Anexo I da Lei Delegada nº 41, de 07 de junho de 2000.

Art. 8º A Diretoria de Pessoal da AGE promoverá a consolidação das seguintes informações:

I - nome, masp e cargo/função exercido pelos servidores das unidades da AGE durante o semestre;

II - número de dias efetivamente trabalhados no semestre observada a legislação aplicável.

III - as alterações de cargos e funções ocorridas no semestre;

IV – pontuação obtida por servidor na Avaliação Especial de Desempenho ou na Avaliação de Desempenho Individual.

Art. 9º Após a consolidação de que trata o *caput*, a Diretoria de Pessoal validará das informações prestadas e as encaminhará à Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças até o dia 25 do mês subsequente ao fechamento do semestre, contendo a base de cálculo por servidor e a pontuação obtida na Avaliação de Desempenho por servidor, para distribuição do prêmio por produtividade.

Art. 10. Cabe à Procuradoria do Trabalho, Tesouro e Precatórios informar à Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças até o dia 15 do mês subsequente ao fechamento de cada semestre os dados relativos aos indicadores de inscrição e conciliação de precatórios.

Art. 11. A Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, de posse das informações previstas nos arts. 7º e 8º, providenciará o cálculo individualizado do prêmio por produtividade, o consolidará em instrumento único, contendo nome, masp e valor e encaminhará à Superintendência Central de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria de Planejamento e Gestão para correspondente taxação da folha de pagamento, após aprovação

do prêmio por produtividade pela Câmara de Coordenação Geral, Planejamento, Gestão e Finanças.

Art. 12. Esta Resolução revoga a Resolução Conjunta nº 4, de 26 de outubro de 2005.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 21 de dezembro de 2006.

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA

Advogado-Geral do Estado

## ANEXO

Para fins do disposto no art. 5º, o valor do prêmio por produtividade a ser pago a cada servidor será calculado utilizando-se a seguinte fórmula:

PP – prêmio por produtividade a ser pago a cada.

PE – parcela do prêmio por produtividade cujos recursos sejam provenientes das economias decorrentes de ações de órgãos centrais.

$$PP = PE$$

$$PE = PMV + PVD$$

PMV – parcela de mesmo valor a ser paga a cada servidor, observando-se os dias de efetivo exercício.

$$PMV = \frac{MDRE/2 \times n/NT}{\sum n/NT}$$

PVD – parcela de valor diferenciado conforme inciso II do art. 6º desta Resolução Conjunta:

$$PVD = \frac{MDRE/2 \times PPI}{\sum PPI}$$

MDRE – montante de recursos disponíveis para pagamento do prêmio por produtividade relativo às economias decorrentes de ações de órgãos centrais, de que trata o art.3º do Decreto n.º 43.674, de 2003.

$\sum$  PPI – somatório do valor do PPI de cada servidor.

PPI – parcela proporcional individual, relativa aos recursos provenientes das economias decorrentes de ações de órgãos centrais, calculada da seguinte maneira:

$$PPI = RP \times ADI \times n/NT$$

RP - o valor da remuneração do cargo ou função exercida pelo servidor, na forma do art. 7º desta Resolução.

ADI – pontuação obtida pelo servidor na Avaliação de Desempenho Individual ou na Avaliação Especial de Desempenho dividida por cem ou valor de que trata o art. 4º desta Resolução, observado o disposto no art.8º do Decreto nº 43.674, de 2003.

n – número de dias efetivamente trabalhados pelo servidor.

NT – número total de dias do período de apuração do montante de recursos disponíveis para pagamento do prêmio por produtividade relativo às economias decorrentes de ações dos órgãos centrais, de que trata o art.3º do Decreto n.º 43.674, de 2003.